



PROCESSO N°: 400017
PROJETO/VETO N°: 136117
VEREADOR: Joel da Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final

Sessão: 09/09/17

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO
S. Sessão 27 de 09 de 17

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

A Comissão de Educação Saúde
Turismo e Assistência Social

Sessão: 09/09/17

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO
S. Sessão 02 de 10 de 17

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOEL DA COSTA**

PROJETO DE LEI Nº 136 /2017

EMENTA: Assegura a vacinação domiciliar às pessoas com deficiência motora incapacitante no Município de Cariacica e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA - ES
4000 Data 31/08/17
Protocolo - Geral
Assinatura

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais;

APROVA:

Art 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência motora incapacitante o direito a receberem em suas residências as vacinas que a Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica disponibiliza.

Parágrafo Único: Além das vacinas de rotina, as que foram disponibilizadas durante campanhas também devem ser aplicadas às pessoas citadas no caput deste artigo.

Art 2º A vacinação também deve ser feita em asilos, casas de repouso e outras entidades do Município de Cariacica que possam oferecer um espaço adequado para a aplicação de vacinas.

Art 3º Para receber as vacinas de que trata o art.1º desta lei, os beneficiados precisam comprovar que não tem condições de deslocamento até os locais de vacinação oferecidos pelo município.

Art 4º A solicitação pode ser feita pela própria pessoa ou por representante legal.

Art 5º O poder executivo municipal regulamentará no que couber o presente Projeto de Lei.



Fl: 02 Proc. nº 4000 / 17
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOEL DA COSTA**

Art 6º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 28 de agosto de 2017.

Vereador Joel da Costa
Pres. Comissão de Finanças
Relator Comissão de Segurança

JOEL DA COSTA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - ES
nº 4000 Data 31/08/17
ED
Protocolo - Geral
Assinatura



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOEL DA COSTA**

Justificativa

A presente Lei visa garantir que as pessoas que não tem condições de locomoção possam ser imunizadas em suas residências.

Tendo em vista que pessoas com deficiência motora incapacitante muitas vezes não tem quem as leve até uma unidade de saúde para receber a vacina, esta proposição quer garantir a imunização deste grupo.

Por estarem incapacitadas, muitas pessoas deixam de tomar as vacinas necessárias e ficam expostas a riscos. Se a vacina for ofertada nas residências, as pessoas com deficiência motora incapacitante também terão chance de se proteger contra doenças.

Entendemos que esta é uma forma de garantir a saúde, qualidade de vida e o bem-estar do grupo acima citado. Por fim, esta lei encontra arrimo no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Ante o exposto, coloco a matéria para apreciação dos ilustres parlamentares que compõem este legislativo, no sentido que façam as devidas emendas e considerações que acharem necessárias e após parecer da comissão habilitada seja encaminhado ao Plenário desta Casa de Leis para aprovação.



Fl: 04 Proc. nº 4000 / 17
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOEL DA COSTA**

Plenário Vicente Santório Fantini, 28 de agosto de 2017.

JOEL DA COSTA
Vereador

Vereador Joel da Costa
Pres. Comissão de Finanças
Relator Comissão de Segurança

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
nº 4000 Data 31/08/17
E.O.
Protocolo - Ger
Assessoria